



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº081/2023 (DPR)

CONTRATO CEDAE Nº 081/2023 (DPR) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seus diretores ao final assinado, Sr. AGUINALDO BALLON – Diretor Presidente e Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada CEDAE, e ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA., sediada na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1608, 13º andar, Vila Olímpica, São Paulo/SP, CEP 04548-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.462.636/0001-86 neste ato por meio de seu administrador Sr. EDUARDO SHAKIR CARONE, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo n.º SEI-150001/017690/2022, mediante Pregão Eletrônico nº 0005/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.53 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA VISANDO AO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO DE SECRETARIADO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA DA CEDAE, NA GESTÃO DAS REUNIÕES DOS COMITÊS E COLEGIADOS ESTATUTÁRIOS E NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS ASSUNTOS TRATADOS COM CONTROLE DE ACESSO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), HOSPEDADA EM DATA CENTER LOCALIZADO EM TERRITÓRIO NACIONAL (BRASIL), ACESSÍVEL EM MICROCOMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS, EM MODOS ONLINE (CONECTADO À INTERNET) E OFFLINE (NÃO CONECTADO À INTERNET)”, conforme Termo de Referência, autuado no [anexo VIII do Edital sob o index. 47717671](#) e proposta da CONTRATADA, autuada sob o index. 56034418 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental previstos no item 11 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto em regime de execução por preço global pelo valor de **R\$ 379.200,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos reais)**, conforme proposta atualizada autuada sob o index. 56034418 e tabela resumo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
-------------	------------------	--------------	-------------

01	Solução de software para gestão de governança corporativa para o serviço de secretariado dos órgãos da administração societária da CEDAE na gestão das reuniões dos comitês e colegiados estatutários com controle de acesso, na modalidade de Licenciamento de Software - SaaS (Software as a Service) – Quantidade de Licença de Uso.	Un	40
02	Treinamento/capacitação	Horas	4h por Usuário
03	Suporte Técnico e Update de Versão	Horas	24x7
VALOR TOTAL: R\$ 379.200,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos reais)			

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016

Conta Contábil: 411110305

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33904006

Centro de Custos: DP23000000

ID da Reserva Orçamentária: 2023000695

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório pela Comissão de Fiscalização, previsto na cláusula décima-quarta e conforme cronograma físico financeiro inserido sob o index. 55873661 do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irreajustável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à

contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço "E" n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida

pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado

pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes assinam eletronicamente o presente contrato digital depois de lido e achado conforme, dispensando a exigência de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com investidores

Pela CONTRATADA:

EDUARDO SHAKIR CARONE
Administrador

Rio de Janeiro, 18 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Shakir Carone, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 20/07/2023, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 24/07/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56033934** e o código CRC **7A9EEDAE**.

Referência: Processo nº SEI-150001/017690/2022

SEI nº 56033934

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023 – DAD-3

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA VISANDO AO PERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO DE SECRETARIADO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA DA CEDAE, NAGESTÃO DAS REUNIÕES DOS COMITÊS E COLEGIADOS ESTATUTÁRIOS E NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS ASSUNTOS TRATADOS COM CONTROLE DE ACESSO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), HOSPEDADA EM DATACENTER LOCALIZADO EM TERRITÓRIO NACIONAL (BRASIL), ACESSÍVEL EM MICROCOMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS, EM MODOS ONLINE (CONECTADO À INTERNET) E OFFLINE (NÃO CONECTADO À INTERNET)”.

EMPRESA: ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 25.462.636/0001-86

ENDEREÇO: Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.608 - 13º Andar - Vila Olímpia - São Paulo / SP - CEP: 04548-005

TELEFONE: 11 2935-0025 ou 11 98906-3048 **FAX:** 11 2935-0025 **E-MAIL:** adm@atlasgov.com

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 379.200,00 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula nona da minuta do contrato, Anexo X do edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

- A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 05/2023 DAD-3, que:
- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006.

São Paulo, 16/03/2023.
Local


Eduardo Shakir Carone
#2
EDUARDO SHAKIR CARONE
Date: 3/16/2023 9:29:25 PM +00:00

Assinatura do representante legal da empresa
Nome: Eduardo Shakir Carone
RG: 33.702.812 – SSP/SP e CPF: 295.344.578-17



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação da solução de software para gestão de governança corporativa visando o aperfeiçoamento do serviço de secretariado dos órgãos da administração societária da CEDAE, na gestão das reuniões dos comitês e colegiados estatutários e no fornecimento de documentos e informações referentes aos assuntos tratados com controle de acesso, incluindo suporte técnico, manutenção e capacitação, na modalidade SaaS (Software as a Service), hospedada em Data Center localizado em território nacional (Brasil), acessível em microcomputadores e dispositivos móveis, em modos online (conectado à Internet) e offline (não conectado à internet).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A CEDAE utiliza as melhores práticas e referências de mercado em Governança Corporativa e almeja garantir que toda a organização esteja em conformidade com os seus princípios e valores, com ações que assegurem a transparência, equidade, prestação de contas e a responsabilidade corporativa.

2.2 Neste constante processo de crescimento para tornar-se uma empresa mais qualificada, ágil e moderna, capaz de fornecer subsídios sólidos às tomadas de decisões e atender com eficiência às crescentes demandas dos usuários, do mercado e do governo, a Companhia identificou a necessidade de contratar uma solução de tecnologia da informação para organizar, gerenciar e apoiar os Conselheiros e secretárias/os, dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitês e Colegiados. A necessidade de organizar, gerenciar e apoiar os Conselheiros e secretárias/os, dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitês e Colegiados ocorrerá através de software que:

2.2.1. Utilize metodologias de Governança Corporativa, organizando as agendas das reuniões e controlando a documentação formal da administração da companhia;

2.2.2. Permita a elaboração e armazenamento digital dos documentos relacionados a tais reuniões e acompanhamento das decisões tomadas;

2.2.3. Possibilite a coleta, formatação e distribuição de informações, atas, materiais e apresentações das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitês e Colegiados, inclusive o acompanhamento dos projetos e planos da Companhia; e

2.2.4. Disponibilize as informações atualizadas sobre o desenvolvimento das atividades dos Conselhos de Administração e Fiscal, dos Comitês e Colegiados, garantindo a segurança da informação através de funcionalidades como: controle de acesso de usuários, autenticação por múltiplos fatores, registro de aviso de leitura de comunicado, dentre outros.

2.2.5. O objeto do presente Termo de Referência encontra-se dentro da classificação de serviços comuns, em razão de suas características, quantidades e qualidades serem passíveis de especificações usuais no mercado, em todo o país.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

3.1.1. A interface da solução deverá ser responsiva, isto é, se adaptar ao formato de tela de onde está sendo acessada, devendo ser atendida por uma aplicação web responsiva ou por um aplicativo nativo.

3.1.2. Todas as funcionalidades da solução que dependem de interação com o cliente / usuário devem ser disponibilizadas por interface Web, que deve operar e ser compatível com os navegadores homologados em sua versão mais atual para uso na CEDAE e comumente utilizados na internet, sendo no mínimo os navegadores Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge.

3.1.3. Não deve haver a necessidade de instalação nem utilização de plug-ins nos navegadores para a execução da camada cliente da aplicação.

3.1.4. A interface de usuário deverá operar e ser compatível com browsers internet para dispositivos móveis (smartphones e tablets) nas seguintes plataformas: Android e iOS.

3.1.5. Todos os módulos da solução devem ser acessados a partir de um único procedimento de login, sem necessidade de novas autenticações no acesso aos diversos módulos. Quando o login for realizado por um funcionário CEDAE (usuário interno), a solução deve realizar essa autenticação em serviço de autenticação provido pela CEDAE mediante protocolo OpenID Connect. O acesso a solução deverá ser (CPF ou login específico) com uso de senha criptografada.

3.1.6. A solução deve restringir o acesso à funcionalidades e dados de acordo com as permissões do perfil de usuário configurado na solução.

3.1.7. A interface de usuário da solução deve estar no idioma português do Brasil (pt-BR).

3.1.8. Não deve haver integração por meio de acesso direto a banco de dados e nem uso de links entre bancos, salvo nos casos analisados e autorizados pela CEDAE.

3.1.9. A integração entre aplicações externas e a solução deve ser feita de forma segura, havendo sigilo, autorização, autenticação e integridade no tráfego de informações nos casos em que a CEDAE julgar necessário.

3.1.10. A solução deve garantir, em caso da instalação de novas versões ou atualizações, compatibilidade com mecanismos antecessores de integração para que sistemas externos já integrados ao produto não tenham que ser alterados.

3.1.11. Todos os módulos da solução devem ser integrados de forma nativa, sem necessidade de programação. Devem ainda funcionar sobre uma mesma plataforma, e possuir a mesma identidade visual.

3.1.12. A solução tecnológica deverá ser disponibilizada no modelo Software como Serviço (SaaS), ou seja, pronta para utilização pela CEDAE, sendo transparente para a Companhia toda e qualquer questão tecnológica ou de infraestrutura relacionada à efetiva disponibilização da ferramenta, que será acessada via Internet (em nuvem).

- 3.1.13. Qualquer software necessário para atendimento dos requisitos da solução mesmo que não explicitado anteriormente, deve ser fornecido com a solução.
- 3.1.14. A solução deverá possuir exclusivamente para a CEDAE, um único conjunto de rotinas de segurança para: gerenciar chaves de acesso e senhas; gerenciar perfis de acesso; gerenciar parâmetros de chaves de acesso por grupos; e gerenciar parâmetros de perfis de acesso por grupos.
- 3.1.15. Um perfil de acesso deverá ser composto de uma ou mais funcionalidades e/ou de um ou mais perfis de acesso. Nenhuma funcionalidade deverá ser atribuída diretamente a uma chave de usuário, mas sim por intermédio de perfis de acesso.
- 3.1.16. A solução deverá ser compatível com qualquer tipo de equipamento (desktops, notebooks, smartphones e outros dispositivos móveis e novas tecnologias, navegadores e sistemas operacionais de mercado).
- 3.1.17. A solução deverá possuir comunicação criptografada ponto a ponto.
- 3.1.18. A CONTRATADA deverá realizar back-up on-line e criptografado, além de guardá-las em centro de dados diferentes. Deverá, ainda, demonstrar a plena capacidade de recuperação fiel dos dados e transmiti-los para a CEDAE sempre que solicitado.
- 3.1.19. Na criação de senhas, a solução deverá exigir o uso de senhas fortes.
- 3.1.20. A solução deverá oferecer possibilidade para geração de nova senha.
- 3.1.21. A CONTRATADA deverá permitir que a contratante realize testes de vulnerabilidades e de penetração visando testar a segurança da solução e a integridade das informações.
- 3.1.22. No caso de atualização de versão, a solução deverá manter as informações, perfis de acesso, customizações e integrações realizados anteriormente na solução.
- 3.1.23. A solução deverá permitir o registro e consulta de TODAS as atividades de login/logout no sistema (tentativas com sucesso e sem sucesso), permitindo a guarda de histórico por no mínimo 5 anos.
- 3.1.24. A solução deverá permitir a revisão periódica das atribuições de perfis de acesso para cada chave, por meio de consultas e relatórios sobre chaves, perfis e atribuições de acesso.
- 3.1.25. A solução deverá ser capaz de bloquear a chave de acesso após um período parametrizável sem uso (login) da solução.
- 3.1.26. A solução deverá ser capaz de fazer logout automático após um tempo parametrizável de inatividade na solução.
- 3.1.27. A solução deverá fazer login único, independentemente da quantidade de módulos que a compõe, permitindo o acesso a todas as transações disponíveis para a chave do usuário.
- 3.1.28. A solução deverá ser capaz de bloquear a chave de acesso por quantidade parametrizável de tentativas de acesso indevido.
- 3.1.29. A solução deverá garantir que os processos de carga de dados sejam consistentes e gerenciáveis, permitindo a monitoração de falhas para correção ou reexecução total do processo.
- 3.1.30. A solução deverá prover ambiente separado para capacitação.
- 3.1.31. A solução deverá permitir o registro e consulta de TODAS as atividades de gestão de acesso (criação, alteração e exclusão de chaves e perfis de acesso, e concessões e bloqueios de acesso), permitindo a guarda de histórico por no mínimo 5 anos.
- 3.1.32. A solução deverá permitir o registro e consulta de TODAS as atividades de acesso direto aos servidores (aplicação e banco de dados), permitindo a guarda de histórico por no mínimo 5 anos.
- 3.1.33. A solução deverá permitir a geração de arquivo e emissão de relatórios de histórico de atividades de gestão de acesso.
- 3.1.34. A solução deverá permitir a geração de arquivo e emissão de relatórios de histórico de atividades de acesso e alteração de dados no sistema.
- 3.1.35. A solução deverá permitir a geração de arquivo e emissão de relatórios de histórico de atividades de login/logout no sistema.
- 3.1.36. A solução deverá permitir a consulta, geração de arquivo e emissão de relatórios de histórico de atividades de acesso direto aos servidores (aplicação e banco de dados).
- 3.1.37. A CONTRATADA não poderá ter acesso aos documentos e as informações que trafegarão pela solução.
- 3.1.38. A CONTRATADA deverá monitorar o desempenho operacional e de segurança da solução a qualquer tempo.
- 3.1.39. A CONTRATADA deverá prover um canal de relacionamento preferencialmente em português e em tempo real (24 x 7 x 365), via atendimento telefônico (número de discagem gratuita), chat online e endereço de email para contato, contemplando suporte técnico para todas as funcionalidades da solução e orientações sobre o uso das funcionalidades da solução contratada, sem custo adicional.
- 3.1.40. A solução deverá atender todos os requisitos e ser disponibilizada pronta para uso sem a necessidade de ajustes, parametrizações ou customizações adicionais.
- 3.1.41. A CONTRATADA deverá fornecer capacitação aos usuários da solução para sua plena utilização, em conformidade com as instruções constantes no Edital.
- 3.1.42. A solução deverá disponibilizar ajuda online para utilização do aplicativo, em português.
- 3.1.43. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, sem autorização por escrito da CEDAE, informações sobre usuários e documentos gerados dentro da solução.
- 3.1.44. As licenças incluem garantia de update para novas versões, tanto corretivas quanto evolutivas, durante o período do contrato, sem custo adicional a CONTRATANTE.
- 3.1.45. Os serviços de update de versão têm por finalidade garantir a plena utilização e atualização da solução durante a vigência do contrato.
- 3.1.46. O serviço de update de versão se refere ao fornecimento de novas versões e releases dos produtos da solução lançados no decorrer da vigência do contrato. A cada nova liberação de versão e release, a contratada deverá fornecer as atualizações, os manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.
- 3.1.47. A CONTRATADA será a responsável por instalar o update de versão e deverá garantir o pleno funcionamento da solução durante todo o período do contrato.
- 3.1.48. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade da solução em tempo real (24 horas/7 dias por semana).
- 3.1.49. A solução contratada não poderá ter limitação de armazenamento para uso dos módulos contratados ou de banda para a disponibilização dos serviços.

3.2. REQUISITOS FUNCIONAIS

- 3.2.1. A solução deverá possuir agenda (exibição por dia, semana, mês e ano) e permitir a exibição das datas de reuniões de colegiados. Deverá ainda ter a funcionalidade para estabelecer filtros.
- 3.2.2. A solução deverá permitir a configuração para inclusão dos compromissos na agenda, constituindo-se em ferramenta para gestão do tempo e monitoramento operacional.
- 3.2.3. A solução deverá permitir a configuração para inclusão de marca d'água nas impressões realizadas, contendo nome completo do usuário que imprimiu, data e horário.
- 3.2.4. A solução deverá permitir a configuração para bloqueio de impressão de documentos.
- 3.2.5. A solução deverá permitir a configuração para bloqueio do salvamento/ download de arquivos.
- 3.2.6. A solução deverá permitir a configuração para restringir o acesso a determinadas atas de reuniões e documentos, conforme o colegiado e o perfil de acesso ao qual um usuário/profissional faça parte.
- 3.2.7. A solução deverá permitir a realização de busca por qualquer conteúdo dos documentos.
- 3.2.8. A solução deverá permitir a realização de busca capaz de identificar documentos pela matéria, independentemente da reunião e colegiado ao qual os usuários estejam vinculados, realizando cadastramento de palavras-chave sobre o documento e a possibilidade do uso de filtros para refinar a pesquisa.
- 3.2.9. A solução deverá permitir a associação, a cada reunião de colegiado, de número ilimitado de arquivos (anexar, vincular) de imagem, texto, vídeo, áudio, etc.
- 3.2.10. A solução deverá permitir a configuração de notificação aos usuários cadastrados nas reuniões (configuradas de acordo com a necessidade do usuário, seja por e-mail, mensagem ou notificação em aplicativo) sempre que houver atualização nas informações da reunião (datas, horários, local, documentos, etc).
- 3.2.11. A solução deverá manter histórico de todas as atualizações (deve manter as versões anteriores no caso de substituição dos arquivos).
- 3.2.12. A solução deverá permitir o compartilhamento com outros usuários de comentários ou observações realizadas no documento.
- 3.2.13. A solução deverá possuir campo para inserção de comentários ou notas nos documentos de reunião. Esta funcionalidade deverá ser configurada, conforme critérios do usuário (ex. compartilhamento público ou restrito). Para as notas que forem compartilhadas, a solução não poderá permitir sua exclusão ou modificação.
- 3.2.14. A solução deverá permitir a troca de mensagens instantâneas dentro da solução, seja via web ou aplicativo para smartphones e tablets.
- 3.2.15. Após o login, a solução deverá permitir a identificação do colegiado em que o usuário se encontra, apresentando os documentos disponíveis de forma fácil e organizada.
- 3.2.16. A solução deverá permitir a realização de zoom e marcação de itens (sublinhar, grifar, etc) nos arquivos anexados.
- 3.2.17. A solução deverá possuir funcionalidade off-line que permita aos usuários acessar os documentos quando não tiver acesso à internet e os documentos trabalhados off-line deverão poder ser marcados, comentados ou modificados.
- 3.2.18. A solução deverá permitir a criação de questionários.
- 3.2.19. A solução deverá permitir a inclusão de hiperlinks para acesso a documentos externos e internos.
- 3.2.20. A solução deverá permitir a indicação de campos obrigatórios a serem preenchidos pelos usuários no momento do cadastro.
- 3.2.21. A solução deverá atender a legislação brasileira, a SOX e as melhores práticas relativas ao assunto.
- 3.2.22. A solução deverá permitir o preenchimento da pauta da reunião por tipo de colegiado, contendo data e número da reunião, podendo ser organizada por seção e subseção.
- 3.2.23. A solução deverá permitir a criação automática de pastas de reunião.
- 3.2.24. A solução deverá possibilitar o cadastramento de atas e documentos de reunião anteriores a contratação da solução, com número ilimitado de documentos.
- 3.2.25. A solução deverá permitir o gerenciamento de conteúdo: armazenamento e recuperação de informações.
- 3.2.26. A solução deverá permitir a realização de votação, mantendo o histórico, prevendo a utilização de assinatura eletrônica.
- 3.2.27. A solução deverá permitir que sejam carregados documentos de apoio (Código de Conduta, legislações, normas, etc)
- 3.2.28. A solução deverá permitir a configuração de acesso a documentos anteriores à data da assunção dos novos conselheiros/diretores.
- 3.2.29. A solução deverá possibilitar a exportação de relatórios personalizados para formato Excel, TXT, DOC, CSV, ODS e PDF.
- 3.2.30. A solução deverá permitir a atualização dos documentos on-line, com disponibilização imediata dos dados para pesquisa na web/remoto, garantindo acesso à versão mais atualizada dos documentos aos usuários finais.
- 3.2.31. As atualizações (da solução - serviço web e aos aplicativos para dispositivos móveis) deverão ser realizadas sem nenhum custo adicional.
- 3.2.32. A solução deverá possuir menu de navegação de fácil usabilidade e intuitivo (fácil de navegar) para todos os públicos.
- 3.2.33. O acesso a solução deverá ser (CPF ou login específico) com uso de senha criptografada.
- 3.2.34. A solução deverá permitir a configuração de acesso ou visualização de documentos, conforme critérios específicos (grupos, perfis, usuário, etc).
- 3.2.35. A solução deverá permitir a configuração dos direitos de cada usuário por item de acesso no menu, consistindo as permissões de incluir, modificar, consultar, excluir, validar e aprovar.
- 3.2.36. Os usuários com perfil de administrador deverão ter acesso a todas as funcionalidades de configuração da solução (tais acessos deverão ser guardados no histórico de gestão de acesso dos usuários).
- 3.2.37. A solução deverá permitir, no mínimo, a visualização dos seguintes formatos de documentos: MS Office 365, libre office, pdf, tif, png, jpeg, gif, avi, prezzi; e novas tecnologias de mercado para texto, imagem, áudio e vídeo, incluindo formatos para celulares e smartphones.

3.2.38. A solução deverá permitir a elaboração de ata de reunião, com possibilidade de certificação digital e assinatura eletrônica. A certificação digital e assinatura eletrônica deverão ser opcionais na solução.

3.3. REQUISITOS PARA HOSPEDAGEM DE SOLUÇÃO SAAS

3.3.1. Os serviços de computação em nuvem deverão residir em datacenter, incluindo serviços de replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira, enquanto tomador do serviço.

3.3.1.1 Caso o data center não esteja totalmente localizado em território nacional, deverão ser respeitadas as normas previstas no capítulo V da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - LGPD, relacionadas à transferência internacional de dados.

3.3.2. A CONTRATADA deve prover o serviço seguindo os requisitos de proteção de dados previstos na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Lei Sarbanes-Oxley sancionada em 30 de Julho de 2002, Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3.3.3. A CONTRATADA deve possuir, no mínimo duas zonas de disponibilidade redundantes de modo ativo-ativo, garantido a disponibilidade de acesso sem comprometer o desempenho da solução.

3.3.4. A solução de software deverá ter disponibilidade de no mínimo, 99,982% para os datacenters onde os serviços estarão hospedados, aceitando-se a comprovação por meio de certificação TIA 942 TIER III.

3.3.5. A CONTRATADA deve hospedar os serviços oferecidos em nuvem em ambiente certificado em SSAE16 ou superior.

3.3.6. A CONTRATADA deve hospedar os serviços oferecidos em nuvem em ambiente aderente ao padrão FIPS-140-2 para proteção de dados.

3.3.7. O ambiente do serviço contratado deve estar alinhado com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, sem prejuízo de outras exigências, como o controle contra softwares mal-intencionados, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.

3.3.8. Informações mantidas sob custódia da CONTRATADA devem ser tratadas como informações sigilosas, não podendo ser acessadas por esta CONTRATADA ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CEDAE.

3.3.9. As instalações físicas do datacenter deverão possuir as seguintes características:

3.3.10. Perímetro demarcado;

3.3.11. Controle de acesso;

3.3.12. Possuir proteção física contra desastres naturais, ataques maliciosos ou acidentais.

3.3.13. As aplicações e demais recursos presentes no serviço contratado devem possuir o horário sincronizado de forma automática com a Hora Legal Brasileira no Observatório Nacional.

3.3.14. A CONTRATADA deverá prover mecanismo de registro de operação e utilização dos serviços contratados.

3.3.15. Toda comunicação e armazenamento de dados da solução contratada deve ser realizada de modo seguro, com criptografia.

3.3.16. O serviço contratado deve garantir que todas as alterações estejam de acordo com um processo formal de gerenciamento de mudanças, de forma que possam ser auditadas pela CEDAE ou por auditoria externa.

3.3.17. Todos os incidentes de segurança porventura ocorridos no serviço da CONTRATADA deverão ser tempestivamente comunicados para a CEDAE.

3.3.18. O serviço contratado deve fornecer a portabilidade dos dados, sendo que estes devem estar disponíveis periodicamente para transferência de localização, sem custo adicional, em prazo, em periodicidade e em formato estipulados pela CEDAE, de modo a garantir a continuidade do negócio e possibilitar a transição contratual.

3.3.19. A CONTRATADA deverá fornecer evidências suficientes sobre sua conformidade com as medidas técnicas e organizacionais que protegem os sistemas produtivos do Serviço Cloud através de: Certificação ISAE ou certificação SOC 1 – 3 ou SAS70. Estas certificações, válidas, devem ser apresentadas quando solicitado pela CEDAE ou seu auditor independente. A CEDAE ou seu auditor independente podem realizar auditoria no ambiente de controle e práticas de segurança da CONTRATADA, caso as certificações válidas não sejam apresentadas.

3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.4.1 Todos os serviços deverão ser realizados de forma a atender as recomendações das normas dos instrumentos normativos e procedimentos sobre segurança da informação da CEDAE.

3.4.2 Os serviços de computação em nuvem deverão residir em datacenter, incluindo serviços de replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o Contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira, enquanto tomador do serviço.

3.4.3 Os serviços devem ser providos seguindo os requisitos de proteção de dados previstos na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Lei Sarbanes-Oxley sancionada em 30 de Julho de 2002, Lei Federal nº 13.303/2016 e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.
01	2110010074	Solução de software para gestão de governança corporativa para o serviço de secretariado dos órgãos da administração societária da CEDAE na gestão das reuniões dos comitês e colegiados estatutários com controle de acesso, na modalidade de Licenciamento de Software - SaaS (Software as a Service) – Quantidade de Licença de Uso.	Un	40
02	2110010070	Treinamento/capacitação	Horas	4h por Usuário
03	2110010004	Suporte Técnico e Update de Versão	Horas	24x7

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

MENOR PREÇO.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. SERVIÇO:

5.1.2. de natureza contínua ou de escopo;

5.1.3. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;

5.1.4. regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; ou Regime de execução por tarefa.

5.2. AQUISIÇÃO:

5.2.1. forma de fornecimento integral; forma de fornecimento parcelada; ou forma de fornecimento contínua

6. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela CEDAE (Ordem de Início), podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

7.1 Na modalidade de licenciamento SaaS (Software as a Service), a ferramenta não utiliza a infraestrutura da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Conforme estabelecido no Edital de Licitação - Ordem de Serviço "E" nº 14.693 de 23 de maio de 2017.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1. Ver itens 3.1.39 a 3.1.47.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 As condições de pagamento estarão em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CEDAE;

11.2. Reparar, corrigir, remover e demover às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência;

11.3. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CEDAE os esclarecimentos julgados necessários;

11.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, sem qualquer ônus à CEDAE, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CEDAE.

11.5. A CEDAE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.6. Comunicar à CEDAE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução do objeto licitado, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

11.7. Comunicar imediatamente à CEDAE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone, e-mail;

11.8. A CONTRATADA deverá se comprometer a manter todas as condições que garantam o sigilo das informações em custódia da CEDAE, bem como zelar pelos princípios que regem a Segurança da Informação: a Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade; sendo responsável por qualquer evento que viole algum destes princípios ou condições decorrentes da prestação de seus serviços, salvo em caso de quebra de sigilo determinada por autoridade judiciária;

11.9. A CONTRATADA será responsável civil, criminal e administrativamente por quaisquer danos causados pela prestação de seus serviços aos ativos da CEDAE, desde que a mesma seja responsável pelo fato causador do dano;

11.10. A CONTRATADA deverá informar tempestivamente à CEDAE os incidentes de segurança que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade do serviço prestado;

11.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CEDAE, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12. PROVA DE CONCEITO

12.1. As propostas serão classificadas provisoriamente, ao final da etapa de lances.

12.2. Após aprovação dos documentos de habilitação, a Prova de Conceito será realizada pela Assessoria de Governança Corporativa, a fim de comprovar suas funcionalidades e o arrematante somente será declarado vencedor após aprovação na Prova de Conceito.

12.3. Para tanto, o arrematante provisoriamente classificado deverá:

12.3.1. Disponibilizar o acesso à plataforma para análise técnica, à CEDAE, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação.

12.3.1.1. A Prova de Conceito será realizada no período compreendido entre 09h e 18h, e deverá ser agendada juntamente com a Assessoria de Governança Corporativa através do e-mail compliance@cedae.com.br, após notificação do Pregoeiro por e-mail.

12.3.1.2. Por ocasião da apresentação do objeto proposto, a CEDAE emitirá relatório contendo data, hora, o(s) nome(s) do(s) representante(s) do arrematante e do(s) responsável(is) pelo acompanhamento da apresentação, por parte da CEDAE.

12.3.1.3. Disponibilizar à CEDAE acesso pleno à plataforma, sob pena de desclassificação.

12.3.2. Instalar, sob sua responsabilidade, toda a estrutura necessária à análise técnica do objeto proposto, sem ônus à CEDAE.

12.3.3. Prestar todo o apoio à CEDAE durante a realização da prova de conceito, e prestar os esclarecimentos solicitados, por escrito, até o segundo dia útil após a solicitação formal da CEDAE, sob pena de desclassificação.

12.3.4. Arcar com todos os custos inerentes à implementação provisória do objeto proposto, incluindo os relativos a licenças de software, equipamentos, equipe técnica, alimentação, hospedagem, transporte, dentre outros, com exceção de eventuais custos envolvendo profissionais da CEDAE.

12.4. À CEDAE, por sua vez, caberá:

12.4.1. Testar as funcionalidades do objeto proposto, com base nos requisitos mínimos especificados no Checklist apresentado a seguir.

12.4.2. Solicitar, a seu critério, esclarecimentos por escrito a fim de sanar dúvidas e subsidiar a análise técnica dos itens que compõem o objeto proposto.

12.4.3. Consultar e visitar, a seu critério, as dependências do Proponente, bem como empresa(s) onde o Proponente tenha implementado o objeto proposto, para comprovação do atendimento aos requisitos do Checklist.

12.4.4. Concluídos todos os testes e avaliações, emitir parecer sobre o atendimento aos requisitos da Prova de Conceito.

12.4.5. Atendidos a integralidade dos requisitos da Prova de Conceito, o arrematante terá confirmada a classificação de sua proposta e, ato contínuo, será declarado vencedor.

12.4.6. Não atendidos os requisitos da prova de conceito, o arrematante será desclassificado de forma superveniente. Nesse caso, será analisada a documentação de habilitação do Proponente subsequentemente classificado e, sendo este habilitado, será convocado para a realização da Prova de Conceito.

12.5. A Prova de Conceito será realizada, verificando-se os requisitos do Checklist apresentado a seguir:

CHECKLIST	VERIFICAÇÃO	
	ATENDE	NÃO ATENDE
A solução deve restringir o acesso às funcionalidades e dados de acordo com as permissões do perfil de usuário configurado na solução.		
Todos os módulos da solução devem ser integrados de forma nativa, sem necessidade de programação. Devem ainda funcionar sobre uma mesma plataforma, e possuir a mesma identidade visual.		
A solução deverá possuir, exclusivamente para a CEDAE, um único conjunto de rotinas de segurança para: gerenciar chaves de acesso e senhas; gerenciar perfis de acesso; gerenciar parâmetros de chaves de acesso por grupos; e gerenciar parâmetros de perfis de acesso por grupos.		
A solução deverá ser compatível com qualquer tipo de equipamento (desktops, notebooks, smartphones e outros dispositivos móveis e novas tecnologias, navegadores e sistemas operacionais de mercado).		
A solução deverá possuir comunicação criptografada ponto a ponto.		
A solução deverá fazer login único, independente da quantidade de módulos que a compõe, permitindo o acesso a todas as transações disponíveis para a chave do usuário.		
A solução deverá possuir agenda (exibição por dia, semana, mês e ano) e permitir a exibição das datas de reuniões de colegiados. Deverá ainda ter a funcionalidade para estabelecer filtros.		
A solução deverá permitir a configuração para inclusão dos compromissos na agenda, constituindo-se em ferramenta para gestão do tempo e monitoramento operacional.		
A solução deverá permitir a configuração para inclusão de marca d'água nas impressões realizadas, contendo nome completo do usuário que imprimiu, data e horário.		
A solução deverá permitir a configuração para bloqueio de impressão de documentos.		
A solução deverá permitir a configuração para bloqueio do salvamento/download de arquivos.		
A solução deverá permitir a configuração para restringir o acesso a determinadas atas de reuniões e documentos, conforme o colegiado e o perfil de acesso ao qual um usuário/profissional faça parte.		
A solução deverá permitir a realização de busca por qualquer conteúdo dos documentos.		
A solução deverá permitir a configuração de notificação aos usuários cadastrados nas reuniões (configuradas de acordo com a necessidade do usuário, seja por e-mail, mensagem ou notificação em aplicativo) sempre que houver atualização nas informações da reunião (datas, horários, local, documentos, etc).		
A solução deverá manter histórico de todas as atualizações (deve manter as versões anteriores no caso de substituição dos arquivos).		
A solução deverá permitir o compartilhamento com outros usuários de comentários ou observações realizadas no documento.		
A solução deverá possuir campo para inserção de comentários ou notas nos documentos de reunião. Esta funcionalidade deverá ser configurada, conforme critérios do usuário (ex. compartilhamento público ou restrito). Para as notas que forem compartilhadas, a solução não poderá permitir sua exclusão ou modificação.		

CHECKLIST	VERIFICAÇÃO	
	ATENDE	NÃO ATENDE
A solução deverá permitir a troca de mensagens instantâneas dentro da solução, seja via web ou aplicativo para smartphones e tablets.		
A solução deverá permitir a inclusão de hiperlinks para acesso a documentos externos e internos.		
A solução deverá permitir a indicação de campos obrigatórios a serem preenchidos pelos usuários no momento do cadastro.		
A solução deverá permitir o preenchimento da pauta da reunião por tipo de colegiado, contendo data e número da reunião, podendo ser organizada por seção e subseção.		
A solução deverá permitir a criação automática de pastas de reunião, a partir do upload de todos os formatos de documentos, exibindo os documentos anexados, separando por tópicos, de forma a criar a pauta de reunião.		
A solução deverá possibilitar o cadastramento de atas e documentos de reunião anteriores a contratação da solução, com número ilimitado de documentos.		
A solução deverá permitir o gerenciamento de conteúdo: armazenamento, localização e recuperação de informações.		
A solução deverá permitir a realização de votação, mantendo o histórico, prevendo a utilização de assinatura eletrônica.		
A solução deverá possuir menu de navegação de fácil usabilidade e intuitivo (simples de instalar, fácil de navegar) para todos os públicos.		
O acesso a solução deverá ser (CPF ou login específico) com uso de senha criptografada.		
A solução deverá permitir a configuração de acesso ou visualização de documentos, conforme critérios específicos (grupos, perfis, usuário, etc).		
A solução deverá permitir, no mínimo, a visualização dos seguintes formatos de documentos: office, libre office, pdf, tif, png, jpeg, gif, avi, prezzi; e novas tecnologias de mercado para texto, imagem, áudio e vídeo, incluindo formatos para celulares e smartphones.		
A solução deverá permitir a elaboração de ata de reunião, com possibilidade de certificação digital e assinatura eletrônica. A certificação digital e assinatura eletrônica deverão ser opcionais na solução.		
A solução deverá ser compatível com os navegadores de internet utilizados na CEDAE e comumente utilizados: Chrome 78(ou superior), Mozilla Firefox 68 ESR(ou superior) e Microsoft Edge(ou superior).		
A solução deverá ser compatível com as plataformas de dispositivos móveis utilizadas na CEDAE: Android 5.1 (ou superior) e iOS 9 (ou superior).		
A solução deverá ser compatível com as versões de sistema operacional na estação cliente: Windows 10 (64 Bits);		

13. VISITA TÉCNICA

13.1. Não se aplica.

14. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. ANÁLISE DE DESEMPENHO DO SERVIÇO (RELATÓRIOS):

14.1.1. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço acordados devem ser imediatamente comunicados à CEDAE, que colabora com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

14.2. COMUNICAÇÃO:

14.2.1. As comunicações entre a CONTRATADA e a CEDAE poderão ser realizadas nos termos do Edital.

14.3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.3.1. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.3.1.1. O Fiscal do Contrato designado pela CEDAE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto à CONTRATADA.

14.3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

14.3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

14.3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato notificará a contratada, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

14.3.1.5. A CONTRATADA, deverá apor o seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

14.3.1.6. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à CONTRATADA através do registro pela CONTRATADA, na própria notificação.

14.3.1.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

14.3.1.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo Fiscal do Contrato.

14.3.1.9. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para atesto e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

14.3.1.10. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CEDAE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

14.3.1.11. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para atesto, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

14.3.1.12. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estes os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

14.4. INDICADORES DO NÍVEL DO SERVIÇO PRESTADO

14.4.1. As paradas para manutenção do sistema devem ser avisadas com antecedência de 48h e devem ser realizadas entre 23h e 6h, assegurando-se a prestação do serviço.

14.4.2. A eventual indisponibilidade do sistema poderá gerar à CONTRATADA o desconto na fatura no montante de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal, por hora indisponível, após o período máximo tolerado de paralisação de 1 (uma) hora, limitadas ao somatório máximo mensal de 10 (dez) horas.

14.4.3. A reincidência sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na minuta do contrato.

14.5. CRITÉRIO DE PENALIZAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO

14.5.1. Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões deverão atender aos níveis de serviço estabelecidos para a solução de problemas reportados pela CEDAE. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro abaixo:

Serviço	Prioridade	Prazo Atendimento para Abertura do Chamado	Prazo de Solução do Problema	Multa pelo não Cumprimento
Remoto	Urgente	1 hora	4 horas	Desconto de 2,0% do valor faturado no mês para cada chamado não atendido dentro dos tempos de atendimento de chamados.
Presencial	Urgente	4 horas	8 horas	Desconto de 1,0% do valor faturado no mês para cada chamado não atendido dentro dos tempos de atendimento de chamados.
Normal		16 horas	4 dias	Desconto de 0,5% do valor faturado no mês para cada chamado não atendido dentro dos tempos de atendimento de chamados.
Tempo para envio da cópia dos dados		-	24 horas	Desconto de 5,0% do valor faturado no mês para cada solicitação não atendida no prazo.

14.5.2. Os chamados deverão ser registrados em sistema provido pela contratada. Os requisitos para atendimento de cada tipo de chamado, assim como eventuais sanções por descumprimento estão detalhadas adiante;

14.5.3. Os prazos para início de atendimento e para solução do problema serão contados em horas corridas a partir do registro do chamado de suporte técnico. No caso de reclassificação do nível de prioridade, os prazos serão iniciados a contar da data do evento da reclassificação.

14.6. CHAMADOS DE PRIORIDADE URGENTE

14.6.1. O atendimento a chamado de prioridade urgente deverá se iniciar em, no máximo, duas horas após a abertura e deverá contar com esforço concentrado da contratada com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra

no prazo estabelecido, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

14.6.2. Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da contratante, no prazo máximo de 4 horas corridas, contados do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

14.6.3. O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da contratante. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

14.7. CHAMADOS DE PRIORIDADE NÃO URGENTE

14.7.1. O atendimento a chamado de prioridade não urgente deverá se iniciar em, no máximo, quatro horas após a abertura e deverá contar com esforço concentrado com vistas a aplicar as soluções necessárias no menor prazo possível. Caso o início do atendimento remoto não ocorra no prazo estabelecido, o pagamento à contratada estará sujeito à aplicação de desconto no valor de 2% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês. Esse desconto será devido por chamado que descumprir a condição, até o limite de cinco chamados por período;

14.7.2. Caso o chamado não seja resolvido remotamente no prazo estipulado, a contratada deverá atender ao chamado de forma presencial, nas instalações da contratante, no prazo máximo de 8 horas corridas, contados do término do prazo para solução do problema. O atendimento neste último prazo não afasta a aplicação do desconto por descumprimento do nível mínimo de serviço contratado. Caso o prazo estabelecido para atendimento presencial também seja descumprido, poderá ser aplicado desconto adicional de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período;

14.7.3. O atendimento de chamados com essa prioridade não poderá ser interrompido até a completa recuperação do funcionamento dos serviços, equipamentos e aplicações envolvidos, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis, salvo mediante autorização da contratante. A interrupção sem prévia autorização ensejará aplicação de desconto no valor de 5% sobre o valor total da fatura do serviço prestado no mês, até o limite de cinco chamados por período.

14.8. A contagem de prazo dos chamados escalonados será reiniciada, como se fosse um novo chamado. Assim, a notificação de escalação do nível de prioridade à contratada, realizada por ofício ou meio eletrônico, deverá ser considerada como a abertura do chamado, mantidas as sanções porventura aplicadas em virtude de chamado anterior.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Haverá formalização contratual conforme minuta constante no Edital de Licitação.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, tributária e trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, os quais correrão por sua exclusiva conta.

16.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3 Em caso de inexecução, total ou parcial, ou execução imperfeita dos serviços e produtos constantes deste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades aplicáveis na forma e condições estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC e no Procedimento Para Aplicações de Sanções, disponíveis no endereço eletrônico www.cedae.com.br/licitacao/regulamento, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 Não será permitida a subcontratação da solução pela contratada.

17. INDICAÇÃO DE EMPREGADOS PARA GERENTE DO CONTRATO E COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Poderão ser indicados funcionários para a composição da Comissão de Fiscalização e da Gerência do contrato, estando os mesmos cientes de suas obrigações no acompanhamento do contrato ou instrumento equivalente.

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

PROCESSO SEI 150001/017690/2022

CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E SUPORTE TÉCNICO E UPDATE DE VERSÃO

ANO	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO			
2023								15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00			79.000,00
2024	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00			189.600,00
2025	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00	15.800,00								110.600,00
TOTAL GERAL															379.200,00

cidade de Gramado - Rio Grande do Sul, entre os dias 23 e 25 de agosto de 2023, no valor global de R\$ 23.310,00 (vinte e três mil trezentos e dez reais), em favor de INSTITUTO BRASILEIRO PRÓ-CIDADANIA. CNPJ: 00.460.831/0001-46, em conformidade com o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Parecer 224 da Procuradoria da AGENERSA (doc. SEI n° 54903041).

Id: 2497813

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATOS DE TERMOS

***INSTRUMENTO:** Contrato de Gestão Associada de Sumidouro. **PARTES:** Município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Gerenciamento com a transferência pelo Município das atividades de organização e gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico em sua área urbana, ao Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 40 (quarenta) anos. **ASSINATURA:** 21/12/2021. **FUNDAMENTO:** art. 8º, §1º, da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/014539/2021.**
*Omitido em 22/12/2021

***INSTRUMENTO:** Convênio de Cooperação de Sumidouro. **PARTES:** Município de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Implementação de ações de forma associada com vistas ao fornecimento amplo e adequado dos serviços de saneamento básico na área urbana municipal. **PRAZO:** 40 (quarenta) anos. **ASSINATURA:** 21/12/2021. **FUNDAMENTO:** art. 8º, §1º, da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/014539/2021.**
*Omitido em 22/12/2021

***INSTRUMENTO:** Termo de Rescisão da Prestação dos Serviços de saneamento básico da CEDAE e o município de Sumidouro. **PARTES:** Município de Sumidouro, Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuentes, o Estado do Rio de Janeiro e a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Rescisão do Contrato de Programa de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CEDAE na sede do município. **ASSINATURA:** 21/12/2021. **FUNDAMENTO:** art. 10 da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/014539/2021.**
*Omitido em 22/12/2021

***INSTRUMENTO:** Contrato de Gestão Associada de Trajano de Moraes. **PARTES:** Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Gerenciamento com a transferência pelo Município das atividades de organização e gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico em sua área urbana, ao Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 40 (quarenta) anos. **ASSINATURA:** 21/12/2021. **FUNDAMENTO:** art. 8º, §1º, da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/014539/2021.**
*Omitido em 22/12/2021

***INSTRUMENTO:** Convênio de Cooperação de Trajano de Moraes. **PARTES:** Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Implementação de ações de forma associada com vistas ao fornecimento amplo e adequado dos serviços de saneamento básico na área urbana municipal. **PRAZO:** 40 (quarenta) anos. **ASSINATURA:** 21/12/2021. **FUNDAMENTO:** art. 8º, §1º, da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/014539/2021.**
*Omitido em 22/12/2021

***INSTRUMENTO:** Termo de Rescisão da Prestação dos Serviços de saneamento básico da CEDAE e o município de Trajano de Moraes. **PARTES:** Município de Trajano de Moraes, Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuentes, o Estado do Rio de Janeiro e a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Rescisão do Contrato de Programa de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CEDAE na sede do município. **ASSINATURA:** 21/12/2021. **FUNDAMENTO:** art. 10 da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/014539/2021.**
*Omitido em 22/12/2021

***INSTRUMENTO:** Contrato de Gestão Associada nº CONT/IRM/005/2020. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado

do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Gerenciamento com a transferência da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico na área urbana dos municípios metropolitanos ao Estado **PRAZO:** 40 (quarenta) anos. **ASSINATURA:** 16/09/2021. **FUNDAMENTO:** art. 11, inc. VII, al. b, da Lei Complementar Estadual nº 184/2018. **PROCESSO Nº SEI-220002/001019/2020.**
*Omitido em 17/09/2021

***INSTRUMENTO:** Convênio de Cooperação nº CON/IRM/001/2020. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Implementação de ações de forma associada com vistas ao fornecimento amplo e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana dos municípios metropolitanos. **PRAZO:** 40 (quarenta) anos. **ASSINATURA:** 16/09/2021. **FUNDAMENTO:** art. 11, inc. VII, al. b, da Lei Complementar Estadual nº 184/2018. **PROCESSO Nº SEI-220002/001019/2020.**
*Omitido em 17/09/2021

***INSTRUMENTO:** Termo de Rescisão da Prestação dos Serviços de saneamento básico da CEDAE e os municípios de Metropolitanos, com a intervenção do Estado do Rio de Janeiro. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Rescisão do Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CEDAE nos municípios que integram a região metropolitana do município. **ASSINATURA:** 10/12/2021. **FUNDAMENTO:** art. 10 da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/000121/2021.**
*Omitido em 13/12/2021.

Id: 2498252

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 081/2023 (DPR). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA. **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA VISANDO AO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIÇO DE SECRETARIADO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIA DA CEDAE, NA GESTÃO DAS REUNIÕES DOS COMITÊS E COLEGIADOS ESTATUTÁRIOS E NO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS ASSUNTOS TRATADOS COM CONTROLE DE ACESSO, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO, NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE), HOSPEDADA EM DATA CENTER LOCALIZADO EM TERRITÓRIO NACIONAL (BRASIL), ACESSÍVEL EM MICROCOMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS, EM MODOS ONLINE (CONECTADO À INTERNET) E OFFLINE (NÃO CONECTADO À INTERNET)". **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 379.200,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 24/07/2023 **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/017690/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0005/2023).

Id: 2498012

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 070/2021 (DSG). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ALVOTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP. **OBJETO:** "RENOVAÇÃO CONTRATUAL E A SUPRESSÃO QUANTITATIVA". **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 10.388.400,00 (dez milhões, trezentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais). **DATA DE ASSINATURA:** 19/07/2023 **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E12/800026/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº 611/2021).

Id: 2498007

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 158/2022 (DTP). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AQUAMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS S/A. **OBJETO:** "PROMOVER A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS". **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR:** SEM VALOR. **DATA DE ASSINATURA:** 20/07/2023 **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-150001/027439/2022.

Id: 2498008

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 045/2018 (DFI). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. **OBJETO:** "Incluir as Cláusulas 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.9.1, 2.1.9.2, 2.1.9.3, 2.1.10, 2.1.11 e 2.1.12 ao contrato". **PRAZO:** SEM PRAZO. **VALOR:** SEM VALOR. **DATA DE ASSINATURA:** 20/07/2023 **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E07/100404/2017.

Id: 2498009

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 125/2019 (DFI). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. **OBJETO:** "Incluir as Cláusulas 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.10.1, 2.1.10.2, 2.1.10.3, 2.1.11, 2.1.12 e 2.1.13 ao contrato". **PRAZO:** SEM PRAZO. **VALOR:** SEM VALOR. **DATA DE ASSINATURA:** 20/07/2023 **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-07/100.880/2018.

Id: 2498010

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 126/2019 (DFI). **PARTES:** A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. **OBJETO:** "Incluir as Cláusulas 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11 e 2.1.12 ao contrato". **PRAZO:** SEM PRAZO. **VALOR:** SEM VALOR. **DATA DE ASSINATURA:** 25/07/2023 **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-E-07/100.880/2018.

Id: 2498011

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2023 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE VAZÃO ADCP COM PLATAFORMA FLUTUANTE **DATA DA ETAPA DE LANCES:** 15/08/2023 **HORÁRIO:** 11:00 horas **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.licitacoes.caixa.gov.br **VALOR ESTIMADO:** Sigiloso **PROCESSO Nº SEI-150001/006944/2023.**

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - 5º andar/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3830 ou 2332-3832 no horário de 09h as 12h e de 14h as 17h.

Id: 2497875

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato IPEM/RJ nº 009/2021. **PARTES:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Plima Vigilância e Segurança Privada LTDA. **OBJETO:** Reajuste de 9,11% (nove vírgula onze por cento), conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 para os custos decorrentes de mão de obra, para o período de 12 meses a contar de 14 de julho de 2023. **VALOR:** Fica acrescido mensalmente o valor estimado em R\$ 25.247,11 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e sete reais e onze centavos), sendo estimada a quantia mensal em R\$ 302.373,24 (trezentos e dois mil trezentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), o valor estimado do termo de apostilamento em R\$ 579.901,00 (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e um reais), e o valor global estimado do Contrato em R\$ 13.133.169,33 (treze milhões, cento e trinta e três mil cento e sessenta e nove reais e trinta e três centavos). **ASSINATURA:** 01/08/2023. **FUNDAMENTO:** Art. 65, § 8º, da Lei federal nº 8.666/1993 e no parágrafo oitavo da cláusula nona do Contrato IPEM/RJ nº 009/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-220003/001468/2020.**

Id: 2498082



De segunda a sexta
Das 8h às 17h
Rua Professor Heitor Carrilho,
Nº 81, Centro, Niterói, RJ
(21) 2717-5299
@culturaleiladiniz
Entrada franca

Exposições
Oficinas
Teatro
Música

Sala de
Cultura
Leila Diniz